


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001/2023 - CMS

QUE MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 110 E
ACRESCENTA O ART. 110-A DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE SANTANA.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA, nos termos do Art. 24, §1º da Lei Orgânica do Município de Santana, **PROMULGA** a seguinte Emenda ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 110 da Lei Orgânica passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 110. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, observado o que dispuser a Lei Complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, da Constituição da República.

§ 1º O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências efetivamente realizada no exercício anterior:

§ 2º A despesa total do Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá extrapolar os percentuais evidenciados no § 1º deste artigo, calculados sobre as receitas arrecadadas no exercício imediatamente anterior, a seguir relacionadas:

I – Receitas tributárias:

- a) IPTU (Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

- b) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e incisos;
- c) ITBI (Imposto Sobre a Transmissão de Bens Inter Vivos) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- d) ISS (Imposto Sobre Serviços) será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- e) CIP (Contribuição para o custeio da Iluminação Pública Municipal), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- f) Contribuições de Melhorias serão calculadas sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- g) Juros e multa das receitas tributárias, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- h) Receita da Dívida Ativa Tributária, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- i) Juros e multas da dívida ativa tributária, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- j) Taxas de inspeção, vigilância sanitária, serviços gerais e demais que forem criadas com obrigação principal, multa, juros e da dívida ativa, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- l) Receitas Patrimoniais, sob a venda, alienação, concessão de bens, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- m) Taxas decorrentes da utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos.

G.S.A


ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

específicos e divisíveis, prestados ou contribuintes ou postos a sua disposição compreendendo também o efetivo exercício do poder de polícia administrativa, incluindo a taxas arrecadadas pela Superintendência de Transporte de Trânsito de Santana - STTRANS, que serão calculadas sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

- n) Alienação de Ativos, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- o) Operações de Crédito, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.
- p) Transferência Onerosa de Capital, serão calculados sobre os valores brutos, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.

II – Transferências da União:

- a) FPM (Fundo de Participação dos Municípios);
- b) ITR (Imposto Territorial Rural);
- c) IOF OURO (Imposto Sobre Operações Financeiras);
- d) ICMS DESONERAÇÃO (Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir);
- e) CIDE (Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico); prevista no art. 177, § 4º, da Constituição Federal;
- f) A Compensação aos Estados e Municípios Exportadores – CEX
- g) Fundeb (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica)

III – Transferência dos Estados:

- a) ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;
- b) IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores), será calculado



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos;

c) IPI EXPORTAÇÃO (Imposto Sobre Produtos Industrializados), será calculado sobre o valor bruto, para efeitos duodecimais do Poder Legislativo, de acordo com os percentuais estabelecidos no § 1º e Incisos.”

Art. 2º Fica acrescido o art. 110-A da Lei Orgânica com seguinte redação:

“Art. 110-A. As fontes de receitas definidas pela da Lei Orgânica do Município de Santana, farão base de cálculo bruto para o cômputo duodecimal da Câmara Municipal.

§1º A Prefeitura Municipal de Santana enviará para Câmara de Vereadores de Santana até último dia de cada mês o demonstrativo detalhado de cálculo do repasse do duodécimo.”

Palácio Vereador Dr. Fábio José dos Santos, sede do Poder Legislativo Municipal, 29 de março de 2023.

Josivaldo Santos Abrantes
Ver. JOSIVALDO SANTOS ABRANTES - PDT
Presidente da Câmara Municipal de Santana

Josiney Pereira Alves
Ver. JOSINEY PEREIRA ALVES - AVANTE
1º Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Aelson Borges da Rocha
Ver. ADELSON BORGES DA ROCHA - PCdoB
1º Secretário da Câmara Municipal de Santana

Diana Chagas Pinto Castelo
Ver. DIANA CHAGAS PINTO CASTELO - PODEMOS
2ª Vice - Presidente da Câmara Municipal de Santana

Helena Pereira de Lima
Ver. HELENA PEREIRA DE LIMA - SOLIDARIEDADE
2º Secretário da Câmara Municipal de Santana